



**Protocolo: 04793/2020-9**

**Portaria Normativa Nº 24, de 13 de março de 2020.**

**Adota medidas preventivas de Nível 1, para enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) na forma da Decisão Plenária TC nº 7, de 13 de março de 2020 e dá outras providências**

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

**Considerando** o disposto no artigo 2º, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020;

**Considerando** as informações constantes do 14º Boletim de Covid-19, divulgado pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo, datado de 12/03/2020, apontando a ocorrência de 02 (dois) casos confirmados de coronavírus e 17 casos em investigação na Região Metropolitana de Saúde do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer a ocorrência do Nível 1 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso I, da Decisão Plenária TC 07/2020.

**Art. 2º** Determinar, na forma do artigo 3º, da Decisão Plenária TC 07/2020, a adoção das seguintes providências:

I – Aos membros, procuradores, secretários e demais gestores do Tribunal, em todas as áreas de atuação, que indiquem à Secretaria de Gestão de Pessoas o maior número possível de servidores para a realização das atividades laborais em

regime de teletrabalho na forma da Resolução TC nº 299/2016, a fim de diminuir o fluxo de pessoas na sede do Tribunal;

**II** – À Secretaria Geral das Sessões que proceda às medidas necessárias para a transferência das sessões dos colegiados para o auditório do Tribunal (prédio anexo), a fim de atender à recomendação de distanciamento social;

**III** – Aos membros, procuradores, gestores e servidores de todas as unidades do Tribunal, em especial à Escola de Contas Públicas, que reavaliem as solicitações de participação em eventos, autorizados ou pendentes de autorização, submetendo-os em seguida ao Gabinete da Presidência para nova deliberação, atentando, em especial, para as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

**IV** – Aos gestores das unidades que avaliem, diante de cada caso concreto, a possibilidade de dispensar os estagiários do cumprimento da jornada de estágio;

**V** – À Secretaria Geral Administrativa e Financeira que avalie, em cada caso, a necessidade e viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos, de readequação da mão de obra terceirizada e de reforço na vigilância patrimonial.

**Parágrafo único.** Os servidores que não estiverem sob o regime de teletrabalho deverão observar a jornada habitual, inclusive com a marcação de frequência na forma da Resolução TC 251/2012.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**